



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## RESOLUÇÃO Nº 24/2025

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal de Itabirito em atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

**A Câmara Municipal de Itabirito, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprova e promulga a seguinte resolução:**

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Câmara Municipal de Itabirito, que visa apresentar as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal de Itabirito, em atendimento à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 2º. Para compreensão do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Programa de Governança em Privacidade: conjunto de medidas técnicas, contínuas, integradas e administrativas promovidas para a gestão dos riscos atrelados à privacidade, garantia da conformidade legal e adoção de melhores práticas para a eficácia da proteção de dados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

II - Comitê de Privacidade e Proteção de Dados: órgão consultivo e deliberativo do Programa de Governança em Privacidade da Câmara Municipal de Itabirito, tendo competência para implementar e manter as medidas de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

III – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

IV – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

V – Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

VI - Agentes de Tratamento: o controlador e o operador;

VII - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VIII – Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, sem pertencer aos quadros do controlador, com independência jurídica e econômica, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

IX – Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

X – Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

XI - Encarregado de Dados Pessoais: pessoa indicada pelo Controlador para atuar como canal de comunicação entre o Controlador, os Titulares dos Dados e a ANPD;

XII – Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD): autarquia de natureza especial responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Itabirito, nas operações de tratamento de dados pessoais, observará a boa-fé, a defesa do interesse público, a legalidade e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

VII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

## CAPÍTULO II

### RESPONSABILIDADE

Art. 4º. Câmara Municipal de Itabirito deverá observar e cumprir os dispositivos da presente Política, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e das demais normas aplicáveis à proteção de dados.

Art. 5º. A Câmara Municipal de Itabirito, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.366.963/0001-79, com sede na Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia, CEP 35.450-228, em Itabirito/MG, atua como Controladora de Dados Pessoais dentro de suas competências legais e constitucionais.

Art. 6º. O Encarregado de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Itabirito pode ser contatado através do e-mail [encarregado.lgpd@itabirito.cam.mg.gov.br](mailto:encarregado.lgpd@itabirito.cam.mg.gov.br).

Parágrafo único. O Encarregado de Dados Pessoais titular da Câmara Municipal de Itabirito será designado pela Presidência, mediante portaria, dentre os servidores



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

efetivos da estrutura organizacional deste Poder Legislativo, sendo que, em caso de ausência, impedimento ou vacância, a função será exercida por seu suplente.

## CAPÍTULO III

### DIREITOS DOS TITULARES

Art. 7º. Os titulares que possuem dados pessoais tratados pela Câmara Municipal de Itabirito têm assegurados os direitos de:

- I – Confirmação da existência de tratamento;
- II – Acesso aos dados;
- III – Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- V – Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD;
- VI – Informação das entidades públicas e privadas com as quais a Câmara realizou uso compartilhado de dados;
- VII – Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- VIII – Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709/2018 (LGPD); e
- IX – Revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses;
- X – Encaminhamento de petição contra o Controlador perante a Autoridade Nacional em relação ao tratamento de seus dados pessoais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

XI – Oposição a tratamento fundamentado em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Itabirito deve garantir o atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais de maneira isonômica a todos os titulares de dados pessoais.

## CAPÍTULO IV

### HIPÓTESES DE TRATAMENTO

Art. 8º. Conforme hipóteses legais previstas no artigo 7º e 11 da LGPD, a Câmara Municipal de Itabirito realizará o tratamento de dados:

I - para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias pelo controlador;

II - para a execução de políticas públicas com previsão em leis e regulamentos, ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

III - para a execução de contratos ou atendimento a diligências pré-contratuais;

IV - para o exercício regular de direitos e prerrogativas em processo judicial, administrativo ou arbitral;

V - para garantia da proteção à vida ou incolumidade física do titular ou de terceiros;

VI - para a proteção do crédito do titular de dados;

VII - para a tutela de saúde do titular, em caso de procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

VIII - para atendimento do legítimo interesse da Câmara Municipal de Itabirito, desde que, após a devida avaliação, o legítimo interesse não prevaleça sobre direitos e garantias fundamentais do titular de dados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

IX - para garantia da prevenção à fraude e segurança do titular nos casos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos; ou

X - mediante o consentimento expresso e informado do titular, quando a atividade não puder se basear nas demais hipóteses.

## CAPÍTULO V

### FINALIDADE DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 9º. Dentro de suas atribuições, a Câmara Municipal de Itabirito realiza o tratamento de dados pessoais em observância à proteção do interesse público.

§ 1º. As principais finalidades das operações de tratamento de dados pessoais realizadas constam no Anexo Único desta Política.

§ 2º. As informações serão retidas pelo tempo necessário para atingir a finalidade para a qual foram coletadas.

## CAPÍTULO VI

### COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 10. A Câmara Municipal de Itabirito poderá realizar o compartilhamento de dados pessoais por ela tratados com outros membros da Administração Pública direta e indireta, desde que tenha como objetivo viabilizar o êxito do interesse público e o atendimento de sua finalidade pública.

Art. 11. Fica reservado o direito da Câmara Municipal de Itabirito de compartilhar os dados pessoais por ela tratados com entidades privadas, com observância aos princípios de proteção de dados e às hipóteses previstas no artigo 26, §1º da LGPD.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## CAPÍTULO VII

### BOAS PRÁTICAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12. Como parte de seu Programa de Governança em Privacidade, a Câmara Municipal de Itabirito adotará boas práticas de proteção de dados pessoais e medidas técnicas e administrativas de segurança da informação nas operações de tratamento de dados pessoais.

Art. 13. A Câmara Municipal de Itabirito irá armazenar os dados pessoais por ela tratados em locais seguros e com restrição de acesso, garantindo a segurança da informação no âmbito técnico e humano, de modo a conscientizar todos os agentes públicos envolvidos.

Art. 14. Será designada uma estrutura organizacional de proteção de dados pessoais da Câmara Municipal de Itabirito constituída pelo Encarregado de Dados Pessoais titular e suplente e pelo Comitê de Privacidade e Proteção de Dados, visando a gestão e monitoramento constante Programa de Governança em Privacidade.

Art. 15. Será realizada a contínua manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela Câmara Municipal de Itabirito, dos riscos e oportunidades de melhoria envolvendo as referidas atividades para adequação destas à LGPD.

Art. 16. De maneira periódica, a Câmara Municipal de Itabirito irá realizar treinamentos e orientações acerca da proteção de dados aos seus agentes públicos, visando a contínua conformidade de seu Programa de Governança em Privacidade.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A presente Política de Privacidade e Proteção de Dados poderá sofrer alterações, que serão divulgadas através dos meios oficiais da Câmara Municipal de Itabirito a fim de garantir a constante adequação às normativas correlatas e a transparência com os titulares de dados pessoais.

Art. 18. A atuação da Câmara Municipal de Itabirito seguirá de acordo com as disposições previstas na LGPD e nas orientações emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 19. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 11 de agosto de 2025.

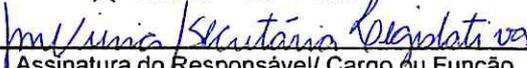
  
**MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
PRESIDENTE

  
**MANOEL ALVES BRAGA**  
SECRETÁRIO

Publicado em 11.08.2025.

Sítio Eletrônico Oficial

Mural  PNCP

  
Assinatura do Responsável/ Cargo ou Função  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO